



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 023/2020.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1000/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM CRIAÇÃO DE PROGRAMA/AÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

Quanto ao mérito visa receber recursos e aplica-los na melhoria da educação municipal.

Para tanto é necessária a abertura de crédito especial e a criação da programação, assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 08 de Abril de 2020.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR**

**MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO**



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 023/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 1000/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM CRIAÇÃO DE PROGRAMA/AÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao presente projeto, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

Os recursos que trata a abertura de crédito e a criação de programação são provenientes de devolução de saldo do FUNDEB referente exercícios de 2010 a 2018, e serão aplicados para melhoria do ensino.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 08 de Abril de 2020.

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR